



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057/2019

cria os cargos em comissão de "COORDENADOR DE FOMENTO A LEITURA DA BIBLIOTECA" e "GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA", REAJUSTA O VALOR DO VENCIMENTO BASE DO CARGO EFETIVO DE MÉDICO E ALTERA OS ANEXOS I, II, III, IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2018. CONCEDE REAJUSTE NO VALOR DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR I, II, III e IV, ALTERA OS ANEXOS I, III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado na Lei Complementar nº 044/2018 de 11 de junho de 2018, 1 (um) Cargo em Comissão de "**Coordenador de Fomento a Leitura da Biblioteca**" código CC-IX, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com subsídio mensal no valor de R\$ 1.800,93 (mil e oitocentos reais e noventa e três centavos), com Lotação no Departamento de Eventos e Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Guarita.

**§ 1º.** O Cargo de Coordenador de Fomento a Leitura da Biblioteca terá as seguintes atribuições:

- I. Planejar e elaborar ações voltadas a função social e cultura da biblioteca;
- II. Elaboração e execução de projetos voltados para o fomento a leitura;
- III. Manter a ordem, organização e limpeza dos livros conforme orientações recebidas;
- IV. Manter a organização do ambiente, mesas cadeiras, sempre que não houver atividades sendo desenvolvidas no local;
- V. Realizar outras atividades condizentes com a natureza e função do cargo, quando determinadas por Superior Hierárquico.

**§ 2º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 044/2018 de 11 de junho de 2018 que trata do "**Quadro dos Cargos de provimento em Comissão e Função Gratificada**", considerando acrescentado o cargo mencionado no art. 1º na seguinte disposição:

Cargo	Código	CC / R\$	FG / R\$	Vagas
Coordenador de Fomento a Leitura da Biblioteca	CC-IX	1.800,93	485,50	1

**Art. 2º.** Fica criado na Lei Complementar nº 044/2018 de 11 de junho de 2018, 1 (um) Cargo em Comissão de "**Gerente de Atenção**"

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**Básica** código CC-XI, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com subsídio mensal no valor de R\$ 1.426,00 (mil quatrocentos e vinte e seis reais), com Lotação no Departamento de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Guarita.

§ 1º. O Cargo de Gerente de Atenção Básica terá as seguintes atribuições:

I. Garantir o planejamento e execução dos processos e ações relacionadas a Atenção Básica Município;

II. Coordenação e organização dos processos de trabalho relacionadas a Atenção Básica do Município;

III. Coordenação das Ações da Atenção Básica em saúde no território do Município;

IV. Integração da unidade de saúde básica com outros serviços.

§ 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 044/2018 de 11 de junho de 2018 que trata do "**Quadro dos Cargos de provimento em Comissão e Função Gratificada**", considerando acrescentado o cargo mencionado no art. 2º na seguinte disposição:

Cargo	Código	CC / R\$	FG / R\$	Vagas
Gerente de Atenção Básica	CC-XI	1.426,00	485,50	1

Art. 3º. Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 044/2018 de 11 de junho de 2018, que trata da "**Síntese geral dos Cargos, Organograma e Lotacionograma**" e "**Lotacionograma – Cargos Em Comissão**", considerando acrescentados os cargos criados nos arts. 1º e 2º desta lei, na seguinte disposição:

### SINTESE GERAL DOS CARGOS, ORGANOGRAMA E LOTACIONOGRAMA

Classe de Cargos	Código	Horas Semanais	VB Inicial	Quadro
CARGOS EM COMISSÃO	CC-I	40	6.215,29	2
	CC-II	40	3.906,73	1
	CC-III	40	3.392,11	2
	CC-IV	40	2.977,81	1
	CC-V	40	2.589,40	1
	CC-VI	40	2.493,59	7
	CC-VII	40	2.077,99	4
	CC-VIII	40	1.939,46	1
	CC-IX	40	1.800,93	10
	CC-X	40	-	5
	CC-XI	40	1.426,00	1
TOTAL:				35

### LOTACIONOGRAMA – CARGOS EM COMISSÃO.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

### 8 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

01 Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
01 Assessor Pedagógico  
01 Coordenador de Eventos e Cultura  
01 Gerente de Educação  
01 Gerente de Desporto e Lazer  
**01 Coordenador de Fomento a Leitura da Biblioteca**

### 9 – Secretaria Municipal de Saúde:

01 Secretário Municipal de Saúde  
01 Coordenador dos Sistemas de Informação de Saúde  
01 Gerente de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais  
01 Gerente de Vigilância Sanitária  
01 Gerente de Controle e Prevenção de Endemias  
**01 Gerente de Atenção Básica**

**Art. 4º.** Fica reajustado para o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) o Valor Base dos vencimentos mensais do cargo efetivo de Médico, da Lei Complementar nº 044/2018 de 11 de junho de 2018.

**Parágrafo único.** Ficam atualizados os Anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 44/2018 de 11 de junho de 2018, considerando as alterações desta lei, sem prejuízo das disposições já vigentes, conforme o Anexo I da presente Lei.

**Art. 5º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 44/2018 de 11 de junho de 2018.

**Art. 6.** Fica concedido reajuste de 4% (quatro inteiros por cento) no Valor Base dos vencimentos mensais dos Profissionais da Educação da Lei Complementar nº 047/2018 de 29 de novembro de 2018, nos cargos de Professor I, II, III e IV.

**Parágrafo único.** Ficam atualizados os Anexos I, III e IV da Lei Complementar nº 47/2018 de 29 de novembro de 2018, considerando as alterações desta lei, sem prejuízo das disposições já vigentes, conforme o Anexo II da presente lei.

**Art. 7.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 47/2018 de 29 de novembro de 2018.

**Art. 8.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 24 de julho de 2019.

  
**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)